

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

- EXERCÍCIO 2026 -

***CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO
PARÁ – CISPARÁ – E O MUNICÍPIO DE
PEQUI.***

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, com sede na Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP. 35.660-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.570.456-26, residente e domiciliado no município de IGARATINGA/MG, e **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, bairro Centro, Pequi/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **André Luis Melgaço Tavares**, brasileiro, inscrito do CPF sob o nº 065.877.746-79, residente e domiciliado no município de Pequi/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISPARÁ, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISPARÁ no exercício financeiro de 2026, após sua migração para a natureza jurídica de Associação Pública; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas

decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento contido na Cláusula 5.

3.1 DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

3.2 DO VALOR DO REPASSE: O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) sendo:

Rateio Administração: R\$ 39.840,00

Rateio Saúde: R\$ 8.160,00

3.3 DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF: O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo:

Rateio Administração: R\$ 26.892,00

Rateio Saúde: R\$ 5.508,00

4. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global indicado no item 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISPARÁ, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

4.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês, à exceção do primeiro mês, cujo pagamento pode ocorrer até o dia 15.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 -Administração Geral

Atividade -Contrato de Rateio do Cispará Gestão

31.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 27.336,00

33.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 39.396,00

Total..... R\$ 66.732,00

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade -Contrato de Rateio do Cispará Gestão

33.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 13.668,00

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISPARÁ em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

9. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Cispará, serão apropriados pelo consórcio.

9.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2. serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao consórcio, conforme previsão legal d protocolo de intenções.

9.2. Para atendimento ao artigo 17 do decreto Federal de n. 6.017/2007 o Consorcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao consórcio, vejamos:

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Pará de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Pará de Minas/MG, 05 de janeiro de 2026.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

André Luiz Melgaço Tavares
Município de Pequi

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: